DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Vigilância Sanitária 5
Laudas 5
Controladoria Geral do Município 14
Instrução Normativa 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.468, DE 10 DE AGOSTO DE 2026.

"Dispõe sobre o remanejamento de recursos do orçamento vigente de 2026 no valor de R$ 3.137.056,11."

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA

Art. 1º. Ficam remanejadas, na forma deste Decreto, as dotações orçamentárias, nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 4.800 de 18 de dezembro de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2026) no valor de R$ 3.137.056,11 (três milhões, cento e trinta e sete mil e cinquenta e seis reais e onze centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	26	01.110.0000	04.243.0022.2.101	245,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	67	01.110.0000	04.122.0004.2.101	1.400,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	73	01.110.0000	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	80	01.212.0000	12.365.0002.2.201	140.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	82	01.212.0000	12.365.0002.2.201	5.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	85	01.212.0000	12.365.0002.2.201	20.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	92	01.213.0000	12.365.0002.2.202	50.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	99	01.240.0000	12.367.0002.2.204	20.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	106	01.220.0000	12.361.0002.2.203	200.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	110	01.220.0000	12.361.0002.2.203	200.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	139	01.110.0000	12.364.0002.2.210	235.403,06

02.07.07 – DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	144	01.110.0000	12.306.0002.2.208	141.000,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	162	02.271.0000	12.365.0002.2.201	305.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	164	02.261.0000	12.366.0002.2.205	5.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	166	01.110.0000	13.392.0007.2.702	20.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	170	01.110.0000	13.392.0007.2.702	4.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	30.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	178	01.110.0000	13.392.0007.2.702	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	430	01.110.0000	13.392.0007.1.712	2.968,85

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra Orçamentárias	203	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	215	05.301.0001	10.301.0003.2.301	27.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	236	05.301.0014	10.301.0003.2.304	5.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	252	05.300.0251	10.301.0003.1.057	147.268,62

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	265	01.510.0000	08.244.0005.2.518	10.000,00

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	270	01.510.0000	08.244.0005.2.505	1.500,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.2.91.21.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato-Intra	316	01.110.0000	28.843.0000.0.210	18.826,06

02.19.00 – SEC MUN INFRAESTRUTURA, ASSEIO E SERVIÇOS URBANOS

02.19.01 – INFRAESTRUTURA, LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	461	01.110.0000	15.452.0015.2.609	1.438.364,52

02.20.00 – SEC MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

02.20.01 – MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	476	01.110.0000	17.512.0025.2.904	68.080,00

Art. 2º. Constitui recursos para atendimento do disposto no artigo primeiro, a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.02 – FUNDO MUN. DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	32	01.110.0000	04.243.0022.2.516	245,00

02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

02.05.01 – FINANÇAS

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	59	01.110.0000	04.123.0004.2.401	5.000,00

02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

02.06.01 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	70	01.110.0000	04.122.0004.2.101	1.400,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	74	01.110.0000	04.122.0004.2.401	5.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	77	01.110.0000	04.122.0004.2.401	20.000,00

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.01 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	83	01.212.0001	12.365.0002.2.004	150.403,06
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	88	01.212.0000	12.365.0002.2.201	30.000,00

02.07.02 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	97	01.213.0000	12.365.0002.2.202	25.000,00

02.07.03 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	103	01.240.0000	12.367.0002.2.204	25.000,00

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	112	01.220.0000	12.361.0002.2.203	85.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	122	01.220.0000	12.361.0002.2.203	50.000,00

02.07.06 – TRANSPORTE ESCOLAR

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	139	01.110.0000	12.364.0002.2.210	161.000,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	152	02.271.0000	12.365.0002.2.201	305.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	154	02.261.0000	12.366.0002.2.205	5.000,00

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	171	01.110.0000	13.695.0011.2.701	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	176	01.110.0000	13.392.0007.2.704	1.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	177	01.110.0000	13.695.0011.2.701	1.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	180	01.110.0000	13.392.0007.2.702	2.968,85

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	182	01.110.0000	27.812.0010.2.703	30.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	185	01.110.0000	27.812.0010.2.101	1.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	187	01.110.0000	27.812.0010.2.101	800,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	189	01.110.0000	27.812.0010.2.703	200,00

02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.09.01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	194	01.310.0000	10.301.0003.2.301	485.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	216	05.301.0014	10.301.0003.2.304	5.000,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	235	05.301.0001	10.301.0003.2.301	27.000,00

3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	246	01.310.0000	10.301.0003.2.514	10.000,00
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	247	01.310.0000	10.301.0003.2.301	10.000,00

02.10.00 – SECRETARIA MUN. DE ASSIST. SOCIAL

02.10.01 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	266	01.510.0000	08.244.0005.2.518	10.000,00

02.10.02 – FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	271	01.510.0000	08.244.0005.2.505	1.500,00

02.14.00 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

02.14.01 – REC. SUPERV. PELA CONTADORIA

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.2.90.21.00 – Juros Sobre a Dívida por Contrato	315	01.110.0000	28.843.0000.0.210	18.826,06
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada-Intra	321	01.110.0000	28.843.0000.0.210	10.000,00

02.16.00 – SEC MUN DE INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE E AGRICUL

02.16.03 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO BÁSICO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor – R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	372	01.110.0000	17.512.0016.2.608	68.080,00
3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros-Pessoa Jurídica	374	01.110.0000	17.512.0015.2.609	1.438.364,52

Art. 3º. Constitui recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2025, concernente aos recursos creditados pelo Ministério da Saúde – Programa NOVO PAC 2023, no valor de R$ 147.268,62 (cento e quarenta e sete mil duzentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para aplicação em investimento.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026, nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras, 10 de agosto de 2026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

Publicado no Jornal Oficial do Município.

.....

Vigilância Sanitária

Laudas

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE5484024
Data de Protocolo: 04/08/2026
CEVS: 353950915-931-000028-1-0 **Data de Validade:** 04/08/2030
Razão Social: BERTONI E PAES CONDICIONAMENTO FISICO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 21.568.539/0001-11
Endereço: Rua Minas Gerais, 146, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: Antonio Lucato Paes **CPF:** 43482627800
Resp. Técnico: Igor Rodrigues Bertoni **CPF:** 43037387866
CBO: Conselho Prof.: CREF **Nº Inscr.:** 14034B-G/SP **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE4596497
Data de Protocolo: 05/08/2026
CEVS: 353950915-561-000684-1-1 **Data de Validade:** 05/08/2030
Razão Social: CARLITO NUNES BARROSO PITANGUEIRAS - ME
CNPJ/CPF: 04.840.350/0001-17
Endereço: Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 959, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: CARLITO NUNES BARROSO **CPF:** 25208347814
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE5518939
Data de Protocolo: 06/08/2026
CEVS: 353950915-472-000282-1-5 **Data de Validade:** 06/08/2030
Razão Social: DOLORES PUCINE ALEXANDRE PADARIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 27.304.818/0001-54
Endereço: Rua Três, 281, Sala A, Distrito de Ibitiúva
Município: Pitangueiras **CEP:** 14760-000 **UF:** SP
Resp. Legal: DOLORES PUCINE ALEXANDRE **CPF:** 19108104875
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas re-

ferentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: E20260026992
Data de Protocolo: 10/08/2026
CEVS: 353950915-960-000327-1-9 **Data de Validade:** 10/08/2030
Razão Social: ANTONIO LUCIANO VIEIRA ME
CNPJ/CPF: 47.038.690/0001-31
Endereço: Rua Iguaçu, 188, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-107 **UF:** SP
Resp. Legal: ANA ROSA LUCIANO VIEIRA DE SOUZA **CPF:** 28072379836
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5798/2026
Data de Protocolo: 10/08/2026
CEVS: 353950915-863-001412-1-6 **Data de Validade:** 10/08/2027
Razão Social: INGRID VICTÓRIA CANDIDO M MARIGUELLA
CNPJ/CPF: 38103504866
Endereço: Rua Dois, 263, Ibitiúva
Município: Pitangueiras **CEP:** 14760-000 **UF:** SP
Resp. Legal: INGRID VICTORIA CANDICO MARTINS MARIGUELLA **CPF:** 38103504866
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: E20260021109
Data de Protocolo: 24/06/2026
CEVS: 353950915-863-001404-1-4 **Data de Validade:** 11/08/2027
Razão Social: ESTIMA SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ/CPF: 37.026.930/0001-24
Endereço: Rua Iguaçu, 633, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-107 **UF:** SP
Resp. Legal: LEONARDO MASSAO ESTIMA **CPF:** 39629971801

Resp. Técnico: LEONARDO MASSAO ESTIMA **CPF:** 39629971801
CBO: Conselho Prof.: CRM **Nº Inscr.:** 194760 **UF:** SP
Resp. Técnico: MARIANA CRISINA SÃO MIGUEL ESTIMA **CPF:** 04505495930
CBO: Conselho Prof.: CRM **Nº Inscr.:** 195093 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE5532886
Data de Protocolo: 11/08/2026
CEVS: 353950915-561-000874-1-6 **Data de Validade:** 11/08/2030
Razão Social: AG BRAGIL PIZZARIA
CNPJ/CPF: 37.435.742/0001-50
Endereço: Outros, Sergio Rossini, 153, Jardim das Oliveiras
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: ANDERSON GOMES BRAGIL **CPF:** 42294319885
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5828/2026
Data de Protocolo: 14/08/2026
CEVS: 353950915-863-001373-1-6 **Data de Validade:** 14/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Ternício Bezerra, 16, Bom Sucesso
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: DENISE DE ABREU DE PROENÇA **CPF:** 22389627862
CBO: 223505 **Conselho Prof.:** COREN **Nº Inscr.:** 1877610 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5829/2026
Data de Protocolo: 14/08/2026
CEVS: 353950915-863-001386-1-4 **Data de Validade:** 14/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Ternicio Bezerra, 16, Jd. Bom Sucesso
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: DANIELA VIVIANE MORETTO **CPF:** 14947046848
CBO: 223208 **Conselho Prof.:** CRO **Nº Inscr.:** 58.358 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: VRE5436068
Data de Protocolo: 18/08/2026
CEVS: 353950915-863-001338-1-7 **Data de Validade:** 18/08/2027
Razão Social: CLÍNICA ANTONIALLI DE MEDICINA LTDA
CNPJ/CPF: 33.805.285/0001-97
Endereço: Rua Iguaçu, 633, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: HENRIQUE NOGUEIRA ANTONIALLI **CPF:** 36865530829
Resp. Técnico: HENRIQUE NOGUEIRA ANTONIALLI **CPF:** 36865530829
CBO: Conselho Prof.: CRM **Nº Inscr.:** 160376 **UF:** SP
Resp. Técnico: JOSÉ GUILHERME JORGE BARBOSA **CPF:** 02641092875
CBO: 06120 **Conselho Prof.:** CRM **Nº Inscr.:** 71.118 **UF:** SP
Resp. Técnico: LAIS NOGUEIRA ANTONIALLI **CPF:** 39785650804
CBO: Conselho Prof.: CRM **Nº Inscr.:** 192238/SP **UF:** SP
Resp. Técnico: WALTER LUÍS ANTONIALLI **CPF:** 05341826825
CBO: 225125 **Conselho Prof.:** CRM **Nº Inscr.:** 51011 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Renovação de Licença Sanitária do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5840/2026
Data de Protocolo: 18/08/2026
CEVS: 353950915-561-000906-1-1 **Data de Validade:** 18/08/2030

Razão Social: CANTINA E LANCHONETE NOVO SABOR LTDA
CNPJ/CPF: 25.534.476/0001-33
Endereço: Piratininga - Viralcool Unidade Ibitiuva, s/n, Área Rural de Pitangueiras
Município: Pitangueiras **CEP:** 14759-899 **UF:** SP
Resp. Legal: MARCELA APARECIDA DOS SANTOS **CPF:** 32441626817
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Razão Social.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Pitangueiras, Lucas Alves de Souza Santana, comunica a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, AIP nº 0040, referente ao processo administrativo instaurado em decorrência do AIF nº 0054, à empresa **Gomes & Gomes LTDA**, que exerce a atividade de **Laboratório Clínico**, por não disponibilizar meios que permitissem a rastreabilidade de toda a fase analítica, uma vez que, no período correspondente ao mês de julho de 2026, não foram apresentados os registros referentes à execução do Controle Interno da Qualidade (CIQ) dos analitos executados no laboratório.

Pitangueiras, 31 de agosto de 2026.

COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Pitangueiras, Lucas Alves de Souza Santana, comunica a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, AIP nº 0041, referente ao processo administrativo instaurado em decorrência do AIF nº 0055, à empresa **Gomes & Gomes LTDA**, que exerce a atividade de **Laboratório Clínico**, por não disponibilizar meios que permitissem a rastreabilidade de toda a fase analítica, uma vez que, no período correspondente ao mês de julho de 2026, não foram apresentados os registros referentes à execução do Controle Interno da Qualidade (CIQ) dos analitos executados no laboratório.

Pitangueiras, 31 de agosto de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5852/2026
Data de Protocolo: 21/08/2026
CEVS: 353950915-863-001381-1-8 **CEVS:** 353950915-863-001382-1-5
Data de Validade: 21/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Artur Mesquita, 365, Santa Vitória
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: MONA ISA BATISTA FRANCO RESENDE **CPF:** 12201533628

CBO: Conselho Prof.: CRO **Nº Inscr.:** 150723 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5852/2026
Data de Protocolo: 21/08/2026
CEVS: 353950915-863-001381-1-8 **CEVS:** 353950915-863-001381-1-8
Data de Validade: 21/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Artur Mesquita, 365, Santa Vitória
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: MONA ISA BATISTA FRANCO RESENDE **CPF:** 12201533628
CBO: Conselho Prof.: CRO **Nº Inscr.:** 150723 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5852/2026
Data de Protocolo: 21/08/2026
CEVS: 353950915-863-001381-1-8 **CEVS:** 353950915-863-001382-1-5
Data de Validade: 21/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Artur Mesquita, 365, Santa Vitória
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: MONA ISA BATISTA FRANCO RESENDE **CPF:** 12201533628
CBO: Conselho Prof.: CRO **Nº Inscr.:** 150723 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Equipamento: RAIOS X ODONTOLÓGICO INTRA-ORAL.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento

de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5852/2026
Data de Protocolo: 21/08/2026
CEVS: 353950915-863-001381-1-8 **CEVS:** 353950915-863-001381-1-8 **Data de Validade:** 21/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Artur Mesquita, 365, Santa Vitória
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: MONA ISA BATISTA FRANCO RESENDE **CPF:** 12201533628
CBO: Conselho Prof.: CRO **Nº Inscr.:** 150723 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5883/2026
Data de Protocolo: 26/08/2026
CEVS: 353950915-863-000196-1-5 **Data de Validade:** 26/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS
CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Três, 326, Distrito de Ibitiúva, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: LAIS MAMBELLI MANTOVANI **CPF:** 36859542888
CBO: Conselho Prof.: COREN **Nº Inscr.:** 000.3743.822 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: 5879/2026
Data de Protocolo: 26/08/2026
CEVS: 353950915-863-000198-1-0 **Data de Validade:** 26/08/2026
Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS

CNPJ/CPF: 45.370.707/0001-28
Endereço: Três, 326, Distrito de Ibitiúva, Centro
Município: Pitangueiras **CEP:** 14760-000 **UF:** SP
Resp. Legal: LUCIMARA FRANCISCO GALLO **CPF:** 17867570870
Resp. Técnico: MARTA LUCIA LEONE CARONI **CPF:** 06259746890
CBO: 223208 **Conselho Prof.:** CRO **Nº Inscr.:** 40758 **UF:** SP
Resp. Técnico: CHRISTIANE RABELLO LEONE **CPF:** 12238969861
CBO: 223208 **Conselho Prof.:** CRO **Nº Inscr.:** 51168 **UF:** SP
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Alteração de Dados Cadastrais do Estabelecimento, Responsabilidade Legal.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Comunicado de DEFERIMENTO referente ao protocolo: E20260029672
Data de Protocolo: 26/08/2026
CEVS: 353950915-472-000346-1-4 **Data de Validade:** 26/08/2030
Razão Social: PADARIA TONANI LTDA
CNPJ/CPF: 57.704.381/0001-07
Endereço: Rua Minas Gerais, 910, Vila Thomazini
Município: Pitangueiras **CEP:** 14750-000 **UF:** SP
Resp. Legal: MAURI CESAR TONANI **CPF:** 74748483849
O Diretor da EQUIPE DA VISA DE PITANGUEIRAS.
Defere o(a) Licença Sanitária Inicial do Estabelecimento.
O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Pitangueiras, Dr. Lucas Alves de Souza Santana, comunica a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA**, formalizada por meio do Auto de Imposição de Penalidade nº 0042, à empresa UNIMED DE PITANGUEIRAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, inscrita no CNPJ nº 03.438.613/0002-84, em razão da ausência de comprovação de critérios formalmente estabelecidos para a classificação de risco e priorização dos atendimentos segundo a gravidade clínica dos pacientes.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

COMUNICADO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE
O Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária de Pitangueiras, Dr. Lucas Alves de Souza Santana, comunica a aplicação da penalidade de **MULTA**, no valor de 100 (cem)

UFESP, formalizada por meio do Auto de Imposição de Penalidade nº 0044, à empresa SER-MED – SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 64.924.095/0015-18, em decorrência de irregularidade relacionada à organização do fluxo assistencial, com encaminhamento de pacientes para execução de terapêutica em outro estabelecimento, sem demonstração suficiente de mecanismos formalmente estabelecidos que assegurassem a continuidade, a segurança e a adequada responsabilização pelo cuidado prestado.

PITANGUEIRAS, Quinta-feira, 3 de Setembro de 2026.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 007/2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS, REQUISITOS, FORMALIDADES E MECANISMOS DE CONTROLE APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA DE PITANGUEIRAS/SP, NOS TERMOS DO ART. 37, CAPUT E INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.839/1997, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.457/2017, DA LEI MUNICIPAL Nº 2.001/1999, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.691/2009, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.675, DE 21 DE JANEIRO DE 2025, E DA LEI FEDERAL Nº 8.745/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Unidade de Controle Interno do município de Pitangueiras/SP, por meio de seu Controlador Interno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.554/2018, e Portaria nº 328/2019, e

CONSIDERANDO o art. 37, *caput*, da Constituição Federal, que submete a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, que erige o concurso público à condição de regra de acesso aos cargos e empregos públicos, e o inciso IX do mesmo artigo, que admite, em caráter estritamente excepcional, a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos casos estabelecidos em lei;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.839, de 1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457, de 2017, que disciplina, no âmbito do Município de Pitangueiras, a contratação por prazo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.001, de 9 de setembro de 1999, com as alterações das Leis Complementares Municipais nº 2.501/2007 e nº 2.691/2009, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Município, inclusive do Magistério Público Municipal, e serve de parâmetro obrigatório para a fixação da retribuição pecuniária dos contratados por tempo determinado;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre os requisitos para a contratação de professores para o

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

exercício de função docente de caráter temporário e sobre a sua vinculação a regime jurídico administrativo de natureza especial, aplicando-se, no Município de Pitangueiras, como norma especial e prevalente em relação ao regime geral desta Instrução Normativa;

CONSIDERANDO que o art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025 fixa em 12 (doze) meses a duração máxima do contrato de docente temporário e que o seu art. 9º afasta expressamente o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, assegurando a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social e reafirmando que a contratação não origina vínculo trabalhista nem estatutário;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, é juridicamente inadequada a celebração de contratos temporários sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, impondo-se a revisão dos editais e minutas em desacordo;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, aplicável ao Município como parâmetro normativo e interpretativo subsidiário, à míngua de disposição municipal específica, e não como norma de incidência direta, dada a autonomia legislativa municipal em matéria de regime de pessoal (art. 30, I, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 612 da Repercussão Geral (RE nº 658.026/MG), segundo a qual a validade da contratação temporária exige que os casos excepcionais estejam previstos em lei, que o prazo de contratação seja predeterminado, que a necessidade seja temporária, que o interesse público seja excepcional e que a contratação seja indispensável, vedada a admissão para os serviços ordinários permanentes do ente estatal;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal quanto à nulidade da contratação de pessoal realizada em desconformidade com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal, com restrição dos efeitos patrimoniais ao saldo de salários e ao depósito de FGTS;

CONSIDERANDO a natureza jurídico-administrativa do vínculo firmado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que não se confunde com a relação de emprego regida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO os arts. 15, 16, 17, 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que condicionam a criação de despesa com pessoal à estimativa de impacto orçamentário-financeiro, à declaração de adequação e à observância dos limites de gasto;

CONSIDERANDO o art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que veda, nos períodos que especifica, a admissão de pessoal na Administração Pública;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CONSIDERANDO os arts. 31 e 74 da Constituição Federal, que impõem a manutenção de sistema de controle interno integrado, com competência para avaliar a legalidade dos atos de admissão de pessoal e apoiar o controle externo;

CONSIDERANDO a competência fiscalizatória do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sobre os atos de admissão de pessoal a qualquer título, bem como a obrigatoriedade de remessa periódica de dados relativos a contratações por tempo determinado pelos sistemas informatizados daquela Corte;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527/2011 e a Lei Complementar Federal nº 131/2009, que impõem a divulgação ativa e em tempo real das informações relativas a pessoal e a despesas públicas;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos, uniformizar a instrução processual, reduzir o risco de responsabilização de agentes públicos e assegurar rastreabilidade e auditabilidade às contratações temporárias no Município;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos, os requisitos de validade, as formalidades processuais, os modelos documentais obrigatórios e os mecanismos de controle e transparência aplicáveis à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Município de Pitangueiras/SP.

Parágrafo único. A contratação de professores para o exercício de função docente de caráter temporário submete-se ao regime especial do Capítulo VI, regido pela Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 21 de janeiro de 2025, aplicando-se-lhe as demais disposições desta Instrução Normativa apenas no que com ela não conflitar.

Art. 2º Sujeitam-se a esta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal poderá aderir, por ato próprio, no todo ou em parte, aos procedimentos aqui estabelecidos.

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – **contratação temporária**: o ajuste de natureza jurídico-administrativa, por prazo certo e determinado, firmado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017;

II – **necessidade temporária**: a demanda de pessoal cujo fato gerador tem duração limitada no tempo, previsível quanto ao seu termo final, e que não se confunde com a carência estrutural do quadro permanente;

III – **excepcional interesse público**: a circunstância concreta, devidamente demonstrada e documentada, cuja não atendimento imediato acarrete prejuízo relevante à continuidade de serviço público essencial ou à fruição de direito fundamental pela população;

IV – **atividade permanente**: a atribuição de caráter contínuo, inerente às competências ordinárias do órgão, correspondente a cargo integrante do quadro efetivo, insuscetível de provimento por contratação temporária;

V – **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**: o procedimento público, objetivo e impessoal de seleção dos candidatos à contratação temporária;

VI – **unidade requisitante**: a Secretaria, ou Departamento que identifica a necessidade e formaliza o pedido de contratação;

VII – **UCI**: a Unidade de Controle Interno do Município de Pitangueiras/SP;

VIII – **banco de remanescentes**: o cadastro de candidatos classificados e não convocados em Processo Seletivo Simplificado válido.

Art. 4º A contratação por tempo determinado observará obrigatoriamente os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, previstos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da economicidade, da segregação de funções, da transparência e do planejamento.

Parágrafo único. A observância dos princípios de que trata o *caput* será demonstrada de forma expressa e documentada nos autos do processo administrativo, não bastando a mera invocação genérica.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CAPÍTULO II
DOS PRESSUPOSTOS DE VALIDADE, DAS HIPÓTESES E DAS VEDAÇÕES

Art. 5º A contratação por tempo determinado somente será válida quando atendidos, de forma **cumulativa**, os seguintes pressupostos:

I – previsão da hipótese em lei municipal formal e específica;

II – prazo de contratação predeterminado, certo e expresso no ato autorizativo e no contrato;

III – necessidade efetivamente temporária, com fato gerador identificado e termo final previsível;

IV – excepcionalidade do interesse público, demonstrada de forma concreta e circunstanciada;

V – imprescindibilidade da contratação, vedada a admissão para serviços ordinários e permanentes que se insiram nas contingências normais da Administração;

VI – prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses do art. 23 desta Instrução Normativa;

VII – existência de dotação orçamentária específica e suficiente, com estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração de adequação, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

VIII – observância dos limites de despesa total com pessoal previstos nos arts. 19, 20 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IX – autorização expressa e motivada do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade máxima da entidade da Administração Indireta.

§ 1º A ausência de qualquer dos pressupostos previstos no *caput* acarreta a nulidade da contratação, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes que lhe deram causa.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 2º O ônus de demonstrar o preenchimento dos pressupostos incumbe à unidade requisitante, que o fará na justificativa técnica de que trata o art. 10.

§ 3º É vedado suprir a ausência de qualquer pressuposto por meio de manifestação posterior à celebração do contrato.

Art. 6º São hipóteses autorizadoras da contratação por tempo determinado, observado o rol estabelecido na Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017:

I – atendimento a situação de calamidade pública ou de emergência formalmente declarada;

II – enfrentamento de emergência em saúde pública, combate a surtos endêmicos e execução de campanhas sanitárias ou de imunização de caráter excepcional;

III – substituição de servidor efetivo afastado ou licenciado, enquanto perdurar o afastamento, nas hipóteses de licença-maternidade, licença-paternidade, licença para tratamento de saúde de duração superior a 30 (trinta) dias, licença-prêmio, afastamento para exercício de mandato eletivo ou outros afastamentos legalmente previstos, desde que a função seja de execução ininterrupta;

IV – execução de programa, projeto ou serviço decorrente de convênio, contrato de repasse, termo de fomento ou instrumento congênere firmado com a União, o Estado ou entidade privada sem fins lucrativos, de vigência determinada e com previsão específica de contratação de pessoal;

V – atendimento a serviço essencial e ininterrupto nas áreas de saúde, educação, assistência social e defesa civil, na hipótese de vacância de cargo efetivo, exclusivamente até o provimento decorrente de concurso público, condicionada a contratação à comprovação de que o certame já se encontra instaurado ou de que sua abertura foi formalmente autorizada;

VI – atendimento a demanda sazonal, transitória ou de duração predeterminada, formalmente caracterizada, que não decorra de deficiência estrutural do quadro de pessoal;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VII – demais hipóteses expressamente previstas em lei municipal.

§ 1º O rol de hipóteses é **taxativo** e comporta interpretação restritiva, sendo vedada a extensão por analogia, equidade ou construção interpretativa.

§ 2º Na hipótese do inciso V, a contratação será obrigatoriamente acompanhada de cronograma de realização do concurso público, sob pena de descaracterização da temporariedade.

§ 3º A reiteração de contratações temporárias para a mesma função, em exercícios sucessivos, constitui **indício objetivo de necessidade permanente** e determinará a instauração de procedimento de apuração pela UCI, na forma do art. 48.

§ 4º As hipóteses de contratação temporária de docentes são as do art. 34 desta Instrução Normativa, extraídas do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, que prevalecem sobre o rol do *caput* no que com ele conflitarem.

Art. 7º É vedada a contratação por tempo determinado:

I – para o exercício de atividade permanente, ordinária ou rotineira do órgão ou entidade;

II – sem prévia realização de Processo Seletivo Simplificado, ressalvadas as hipóteses do art. 23;

III – de pessoa que tenha mantido, com qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, contrato temporário encerrado há menos de 6 (seis) meses, ressalvadas as exceções legais nos termos da Lei Municipal nº 1.839/1997;

IV – de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos dirigentes de entidades da Administração Indireta, dos Vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na respectiva unidade, nos termos da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal;

V – em situação de acumulação remunerada vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VI – de servidor ou empregado integrante da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, salvo nas hipóteses constitucionais de acumulação lícita e havendo comprovada compatibilidade de horários;

VII – de pessoa que tenha sido demitida, destituída de cargo em comissão ou tenha tido contrato temporário rescindido por falta disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

VIII – nos períodos e situações vedados pelo art. 73, inciso V, da Lei Federal nº 9.504/1997, na forma do art. 8º desta Instrução Normativa;

IX – sem prévia dotação orçamentária específica e suficiente;

X – para atribuições diversas daquelas descritas no edital do Processo Seletivo Simplificado e no contrato, vedado o desvio de função;

XI – mediante prorrogações sucessivas que, somadas, ultrapassem o limite legal ou descaracterizem a natureza temporária do vínculo;

XII – para o exercício de atribuições próprias de cargo em comissão ou de função de confiança;

XIII – com remuneração superior à prevista para o cargo ou função equivalente do quadro permanente, nos termos da Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações.

Parágrafo único. A prática de qualquer das condutas vedadas neste artigo sujeita o agente responsável às sanções da Lei Federal nº 8.429/1992 e à responsabilização perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 8º Nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral e até a posse dos eleitos, é vedada a admissão de pessoal, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no art. 73, inciso V, alíneas “a” a “e”, da Lei Federal nº 9.504/1997, notadamente:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e a designação ou dispensa de funções de confiança;

II – a nomeação de aprovados em concursos públicos homologados até o início do período vedado;

III – a nomeação ou contratação necessária à instalação inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

IV – a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários.

Parágrafo único. Toda contratação pretendida no período vedado será submetida previamente à UCI e à Procuradoria Jurídica, que se manifestarão expressamente sobre o enquadramento na ressalva legal invocada.

CAPÍTULO III
DA INSTAURAÇÃO E DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 9º Toda contratação por tempo determinado será precedida da autuação de processo administrativo próprio, numerado, paginado e rubricado, instruído na ordem cronológica dos atos.

Parágrafo único. É vedada a contratação instruída em processo comum a outras finalidades ou a formalização de contratos sem processo administrativo autuado.

Art. 10. O processo será iniciado por **Requerimento de Autorização de Contratação Temporária** (Anexo I), firmado pelo titular da unidade requisitante, acompanhado de **Justificativa de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público** (Anexo II), que conterá, no mínimo:

I – a descrição objetiva do fato gerador da necessidade, com indicação de sua data de início e de seu termo final previsto;

II – a demonstração da excepcionalidade do interesse público e do prejuízo concreto decorrente da não contratação;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

III – a indicação da função, do número de vagas, da carga horária semanal e do local de exercício;

IV – a demonstração da inexistência ou da insuficiência de servidores efetivos aptos a absorver a demanda, inclusive mediante remanejamento interno, alteração de jornada ou reorganização de escalas;

V – a informação sobre a existência de concurso público vigente para a função e de candidatos aprovados não convocados;

VI – a informação sobre a existência de Processo Seletivo Simplificado válido e de banco de remanescentes;

VII – o histórico das contratações temporárias realizadas para a mesma função nos 3 (três) exercícios anteriores;

VIII – a estimativa do custo mensal e total da contratação, incluídos encargos;

IX – as medidas estruturais adotadas ou programadas para a superação definitiva da carência, quando for o caso;

X – a declaração de que a contratação não se destina a atividade permanente.

Art. 11. Recebido o requerimento, o Departamento de Recursos Humanos manifestar-se-á, no prazo de 3 (três) dias úteis, sobre:

I – a existência da função no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 2.001/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.691/2009, e a respectiva referência de vencimento;

II – a situação do quadro de pessoal da unidade requisitante, com indicação de cargos providos, vagos e ocupados por contratados temporários;

III – a existência de concurso público vigente e de candidatos aprovados não convocados;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

IV – a existência de Processo Seletivo Simplificado válido e de banco de remanescentes;

V – o quantitativo de contratações temporárias vigentes no Município e o percentual que representam em relação ao quadro efetivo.

Art. 12. A Secretaria Municipal da Fazenda emitirá **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira** (Anexo III) ou **Impacto Orçamentário e Financeiro**, no prazo de 3 (três) dias úteis, atestando:

I – a existência de dotação orçamentária específica e de saldo suficiente, com indicação da classificação funcional-programática e da natureza da despesa;

II – a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

III – a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 16, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

IV – o percentual de comprometimento da despesa total com pessoal e a inexistência de vedação decorrente do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo único. Atingido o limite prudencial de despesa com pessoal, é **vedada** a contratação por tempo determinado, ressalvada exclusivamente a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, nos termos do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 13. Havendo a necessidade, a Procuradoria Jurídica do Município poderá ser consultada para emitir parecer sobre a legalidade da pretensão, manifestando-se expressamente sobre o enquadramento da hipótese no rol legal, sobre a observância dos pressupostos do art. 5º e sobre a minuta do edital e do contrato.

Art. 14. Concluída a instrução, os autos serão remetidos à UCI, que se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo utilizar-se do **Checklist de Conformidade** (Anexo IV) ou emitir parecer técnico sobre todo o processado.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º A manifestação da UCI é **obrigatória e prévia** à autorização, tem natureza opinativa e de controle de conformidade, e não substitui o parecer jurídico nem a responsabilidade do gestor pela decisão.

§ 2º Identificada impropriedade sanável, a UCI restituirá os autos à unidade de origem, com indicação objetiva das providências necessárias.

§ 3º Identificada irregularidade insanável, a UCI se manifestará pela inviabilidade da contratação, em manifestação fundamentada, e comunicará o fato ao Chefe do Poder Executivo.

§ 4º A decisão do gestor contrária à manifestação da UCI deverá ser expressa, escrita e fundamentada, e será registrada em apartado no Relatório de Atividades do Controlador Interno.

Art. 15. A autorização da contratação compete privativamente ao Prefeito Municipal ou, na Administração Indireta, à autoridade máxima da entidade, mediante ato expresso, escrito e motivado, do qual constarão a hipótese legal invocada, a função, o número de vagas, o prazo e a fonte de custeio.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 16. A contratação por tempo determinado será sempre precedida de Processo Seletivo Simplificado, procedimento público de seleção regido pelos princípios do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, com critérios objetivos, previamente divulgados e aferíveis.

Parágrafo único. É vedada a adoção de critério de seleção subjetivo, discricionário ou não passível de revisão, bem como a atribuição de pontuação sem parâmetro previamente publicado.

Art. 17. O Processo Seletivo Simplificado será conduzido por Comissão designada por portaria do Prefeito Municipal, composta por, no mínimo, 3 (três) servidores efetivos, com indicação de presidente.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º Não poderá integrar a Comissão o servidor que tenha cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau inscrito no certame, devendo o impedimento ser declarado tão logo conhecido.

§ 2º Os membros da Comissão firmarão declaração de ausência de impedimento e de suspeição, juntada aos autos.

§ 3º A UCI não integrará a Comissão, preservada a segregação entre execução e controle.

Art. 18. O edital observará o modelo do **Anexo VI** e conterá, no mínimo:

I – o fundamento legal da contratação e a hipótese autorizadora invocada;

II – a identificação da função, o número de vagas e a formação de cadastro de reserva, quando houver;

III – os requisitos de escolaridade, habilitação profissional e registro em conselho de classe, quando exigíveis;

IV – a descrição sumária das atribuições;

V – a carga horária semanal, o local e o regime de trabalho;

VI – a remuneração e as vantagens, com indicação da referência da Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações;

VII – o prazo do contrato e a possibilidade e o limite de prorrogação;

VIII – o período, a forma e o local de inscrição, gratuita ou com valor de taxa expressamente justificado;

IX – os critérios de avaliação, a tabela de pontuação e os títulos aceitos, com respectivos valores unitários e máximos;

X – os critérios objetivos de desempate;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

XI – o cronograma completo, com datas de publicação, inscrição, divulgação de resultado preliminar, recursos e homologação;

XII – a forma e o prazo de interposição de recursos;

XIII – a reserva de vagas para pessoas com deficiência, na forma do art. 24;

XIV – as hipóteses de eliminação e de desclassificação;

XV – o prazo de validade do certame e a possibilidade de prorrogação;

XVI – a relação dos documentos exigidos para a contratação;

XVII – as vedações à contratação previstas no art. 7º desta Instrução Normativa;

XVIII – a advertência expressa de que a aprovação gera mera expectativa de direito à contratação;

XIX – a advertência de que o vínculo é de natureza jurídico-administrativa, por prazo determinado, não gerando estabilidade nem efetividade;

XX – o foro competente e as disposições finais.

Art. 19. O edital será publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial e no mural da sede da Prefeitura, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis entre a data da publicação e o encerramento das inscrições.

§ 1º Recomenda-se prazo não inferior a 10 (dez) dias corridos, salvo em situações de emergência devidamente justificadas nos autos.

§ 2º Todos os atos do certame — resultado preliminar, julgamento de recursos, resultado final, classificação e homologação — serão publicados nos mesmos veículos.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 20. A seleção poderá adotar, isolada ou cumulativamente, prova objetiva, prova prática, análise de títulos e avaliação de experiência profissional, sempre com pontuação previamente fixada em edital.

Parágrafo único. A entrevista, quando admitida, será realizada por, no mínimo, 2 (dois) avaliadores, mediante roteiro e grade de pontuação previamente publicados, com registro escrito da fundamentação de cada nota.

Art. 21. Será assegurado o direito de recurso contra o indeferimento de inscrição, o resultado preliminar e a classificação, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, com decisão fundamentada e publicada.

Art. 22. O Processo Seletivo Simplificado terá prazo de validade de até 1 (um) ano, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato motivado publicado antes do termo final.

§ 1º Durante a validade do certame, as convocações observarão rigorosamente a ordem de classificação, sendo vedada a preterição, cujo registro será obrigatório em ata quando decorrente de desistência ou de não atendimento a requisito.

§ 2º O Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de docentes terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período e limitado a 24 (vinte e quatro) meses no total, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação com prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025 e do art. 35 desta Instrução Normativa.

Art. 23. A realização de Processo Seletivo Simplificado poderá ser excepcionalmente dispensada, mediante ato motivado, exclusivamente nas hipóteses de calamidade pública ou de emergência formalmente declarada, quando a urgência da situação for incompatível com o tempo mínimo do certame.

§ 1º Na hipótese deste artigo, a contratação será limitada ao prazo estritamente necessário ao enfrentamento da situação, observado o teto de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a prorrogação, observado os termos da Lei Municipal nº 1.839/1997.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 2º A dispensa será comunicada à UCI no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com remessa dos autos, e publicada no sítio eletrônico oficial.

§ 3º Ainda na hipótese de dispensa, serão observados critérios objetivos e impessoais de escolha, documentados nos autos, tais como cadastro prévio, ordem de habilitação ou chamamento público simplificado.

§ 4º Cessada a situação excepcional, a Administração deverá instaurar Processo Seletivo Simplificado para a eventual continuidade do atendimento da demanda.

Art. 24. Será assegurada às pessoas com deficiência a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, quando o número de vagas do certame for igual ou superior a 5 (cinco), observados o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.146/2015.

Parágrafo único. O edital disciplinará a forma de comprovação da deficiência, a compatibilidade das atribuições e os critérios de convocação alternada.

CAPÍTULO V
DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E DA EXTINÇÃO

Art. 25. O vínculo firmado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal é de natureza **jurídico-administrativa**, por prazo determinado, não gerando estabilidade, efetividade ou direito à incorporação ao quadro permanente, e não se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 1º O contratado é segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal, vedada a vinculação ao regime próprio de previdência do Município.

§ 2º A prática administrativa que atribua natureza celetista ao vínculo temporário fundado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal é incompatível com o art. 9º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, devendo os editais, as minutas e os contratos em desacordo ser revistos no prazo do art. 51, mediante manifestação da Procuradoria Jurídica.

Art. 26. A contratação será precedida da apresentação, pelo candidato convocado, no mínimo, dos seguintes documentos:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – documento oficial de identidade com foto e CPF;

II – comprovante de inscrição no PIS/PASEP e Carteira de Trabalho, quando aplicável;

III – título de eleitor e comprovante de quitação eleitoral;

IV – certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando aplicável;

V – comprovante de escolaridade e de habilitação profissional exigidas no edital, com registro no conselho de classe quando obrigatório;

VI – comprovante de residência;

VII – atestado de saúde ocupacional emitido por profissional habilitado;

VIII – certidões negativas criminais das justiças estadual e federal;

IX – declaração de bens e valores ou autorização de acesso à declaração de imposto de renda, na forma da Lei Federal nº 8.429/1992;

X – declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas e de ausência das vedações do art. 7º (Anexo VII);

XI – declaração de não ter sofrido penalidade de demissão, destituição ou rescisão por falta disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

XII – dados bancários e demais documentos exigidos no edital.

Art. 27. A retribuição pecuniária corresponderá ao vencimento-base fixado para o cargo ou função equivalente do quadro permanente, nos termos da Lei Municipal nº 2.001/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.691/2009.

§ 1º São devidas as vantagens de caráter geral e as de natureza indenizatória expressamente previstas em lei municipal e no edital, tais como vale-transporte, auxílio-alimentação e diárias, quando aplicáveis.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 2º São indevidas as vantagens de caráter pessoal vinculadas ao tempo de serviço no quadro permanente, tais como adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, licença-prêmio e progressões funcionais, salvo previsão legal municipal expressa em sentido contrário.

§ 3º É vedado o pagamento de qualquer parcela não prevista no edital e no contrato.

§ 4º A retribuição pecuniária do docente temporário será a fixada no edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, e os direitos que lhe são assegurados são, exclusivamente, os do art. 37 desta Instrução Normativa.

Art. 28. O contrato terá prazo certo, fixado no ato autorizativo, limitado ao prazo máximo estabelecido na Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017**.**

§ 1º A prorrogação, quando legalmente admitida, será formalizada por termo aditivo celebrado **antes** do termo final do contrato, precedido de justificativa da unidade requisitante, declaração de adequação orçamentária e manifestação da UCI.

§ 2º A soma do prazo original com as prorrogações não poderá exceder o limite legal, sendo nula a prorrogação celebrada após o vencimento do contrato.

§ 3º Na hipótese do art. 6º, inciso III, o contrato terá vigência limitada ao período do afastamento do titular, extinguindo-se automaticamente com o seu retorno, independentemente de aviso.

§ 4º O contrato de docente temporário terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, observado o art. 36 desta Instrução Normativa.

Art. 29. O contratado por tempo determinado somente poderá ser novamente contratado após o decurso do interstício de 6 (seis) meses contados da extinção do contrato anterior, observados os termos da Lei Municipal nº 1.839/1997.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º A Seção de Recursos Humanos manterá cadastro consolidado das contratações temporárias, com data de início e de término, para verificação obrigatória do interstício antes de cada nova contratação.

§ 2º O interstício previsto no *caput* não se aplica à contratação de docentes, admitida nova contratação para o ano letivo seguinte, precedida de novo Processo Seletivo Simplificado, na forma do art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025 e do art. 36, § 1º, desta Instrução Normativa.

Art. 30. O contrato observará o modelo do **Anexo VIII** e conterá, obrigatoriamente, cláusulas relativas ao fundamento legal e à hipótese autorizadora, ao objeto e às atribuições, ao prazo e à vigência, à jornada e ao local de trabalho, à retribuição pecuniária, aos deveres e às proibições, ao regime disciplinar, às hipóteses de extinção, à vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, à dotação orçamentária e ao foro.

Art. 31. O contrato extingue-se:

I – pelo advento do termo final, independentemente de aviso prévio ou de indenização;

II – pelo retorno do servidor substituído, na hipótese do art. 6º, inciso III;

III – pela cessação do fato gerador da necessidade temporária;

IV – por iniciativa do contratado, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

V – por iniciativa da Administração, mediante ato motivado, em caso de conveniência administrativa, insuficiência de desempenho, extinção da dotação ou superveniência de vedação legal;

VI – por prática de infração disciplinar, apurada em procedimento com contraditório e ampla defesa;

VII – pela superveniência de acumulação vedada ou de qualquer das vedações do art. 7º;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VIII – por declaração de nulidade da contratação.

§ 1º A extinção será formalizada por **Termo de Encerramento** (Anexo IX), com registro no cadastro de que trata o art. 29, § 1º, e publicação do respectivo extrato.

§ 2º A extinção do contrato de docente temporário rege-se pelo art. 40 desta Instrução Normativa, observadas as hipóteses e as verbas do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

Art. 32. Aplicam-se ao contratado, no que couber e por analogia, os deveres, as proibições e o regime de responsabilidade previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 1.904/1997), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º É vedado o desvio de função, respondendo o dirigente que a ele der causa, sem prejuízo da imediata regularização.

§ 2º Ao docente temporário aplica-se o art. 39 desta Instrução Normativa, por força do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

CAPÍTULO VI
DO REGIME ESPECIAL DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE DOCENTES

Art. 33. A contratação de professores para o exercício de função docente de caráter temporário rege-se pela Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 21 de janeiro de 2025, aplicando-se subsidiariamente as demais disposições desta Instrução Normativa naquilo que com ela não conflitar.

§ 1º Em caso de divergência entre este Capítulo e os Capítulos II a V, prevalecem as regras deste Capítulo.

§ 2º A admissão observará o art. 7º, item 2, da Lei Municipal nº 2.001/1999, com a redação da Lei Complementar Municipal nº 2.501/2007, e os critérios do art. 19 do mesmo diploma.

§ 3º A análise prévia de conformidade pela UCI, de que trata o art. 14, será instruída com o **Checklist de Conformidade — Docentes** (Anexo X), em complemento ao Anexo IV.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 34. São hipóteses de contratação temporária de docentes, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025:

I – a substituição de professores titulares de cargo efetivo, enquanto perdurar o afastamento;

II – a ocupação de cargos vagos, exclusivamente até o respectivo provimento por concurso público;

III – a atribuição de aulas excedentes que não justifiquem a criação de cargos efetivos.

§ 1º Na hipótese do inciso III, a justificativa técnica (Anexo II) demonstrará, de forma quantificada, por que o número de aulas não justifica a criação de cargo efetivo.

§ 2º Na hipótese do inciso II, aplica-se o art. 6º, § 2º, desta Instrução Normativa, exigindo-se o cronograma de realização do concurso público.

§ 3º A reiteração da contratação de docentes para a mesma unidade escolar e disciplina em anos letivos consecutivos será objeto de apuração na forma do art. 48.

Art. 35. A contratação será precedida de Processo Seletivo Simplificado realizado na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 2.001/1999, exigida do candidato a qualificação mínima do art. 17 do mesmo diploma.

§ 1º O certame terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez por igual período e limitado a 24 (vinte e quatro) meses no total, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação com prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do art. 2º, § 1º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

§ 2º O ato de prorrogação e a deliberação do Conselho Municipal de Educação serão juntados aos autos e publicados antes do termo final da validade do certame.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 3º Nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, poderá ser utilizado, para fins de contratação, Processo Seletivo Simplificado realizado até 1 (um) ano antes da vigência daquela lei, desde que ainda válido e documentada a sua regularidade nos autos.

§ 4º A remuneração será a fixada no edital do respectivo certame, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, observados os limites da Lei Municipal nº 2.001/1999.

§ 5º Aplicam-se ao certame docente, no que não conflitar com este Capítulo, os arts. 16 a 24 desta Instrução Normativa, inclusive quanto à objetividade dos critérios, à fase recursal e à reserva de vagas para pessoas com deficiência.

Art. 36. O contrato de docente temporário submete-se a regime jurídico administrativo de natureza especial e terá duração máxima de 12 (doze) meses, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

§ 1º Findo o prazo contratual, admite-se nova contratação para o ano letivo seguinte, desde que precedida de novo Processo Seletivo Simplificado, na forma do art. 3º, parágrafo único, daquela Lei Complementar, não se aplicando o interstício do art. 29 desta Instrução Normativa.

§ 2º A contratação não origina vínculo trabalhista nem estatutário, sendo exclusivamente de natureza administrativa (art. 9º, parágrafo único).

§ 3º O regime especial afasta o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e assegura a vinculação ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação federal (art. 9º).

§ 4º É **vedada** a celebração de contrato de docente temporário sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo os editais, as minutas e os contratos em desacordo ser adequados na forma do art. 25, § 2º.

§ 5º O contrato observará o modelo do **Anexo XII** desta Instrução Normativa.

Art. 37. Ao docente temporário são assegurados, **exclusivamente**, os seguintes direitos previstos na Lei Municipal nº 1.904/1997, nos termos do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025:

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

I – a gratificação natalina;

II – o pagamento de férias, acrescido do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração;

III – os adicionais de que tratam os incisos IV, V e VI do art. 62, quando preenchidos os requisitos legais;

IV – a possibilidade de ausência sem prejuízo da remuneração, na forma do art. 98.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem, gratificação, adicional ou verba não prevista neste artigo ou no edital do respectivo certame.

Art. 38. O docente temporário que faltar ao serviço durante a vigência do contrato poderá requerer a justificação da ausência, na forma do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025 e do modelo do **Anexo XI**.

§ 1º O requerimento será escrito e protocolado, acompanhado do respectivo atestado, no primeiro dia útil seguinte ao da ausência.

§ 2º Serão admitidas até 6 (seis) faltas justificadas por atestado médico durante o período contratual, observado o limite de 1 (uma) por mês, sem desconto na remuneração; ultrapassado o limite, implica a perda da remuneração do dia.

§ 3º A licença para tratamento de saúde, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será custeada pelo Regime Geral de Previdência Social, cabendo ao Departamento de Recursos Humanos providenciar o encaminhamento.

§ 4º A ausência não precedida do requerimento de que trata o § 1º constitui falta injustificada.

§ 5º A falta injustificada implica a perda da remuneração do dia e é limitada a 1 (uma) durante o período contratual, ainda que prorrogado; ultrapassado o limite, configura descumprimento contratual autorizador da extinção do contrato (art. 6º).

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 6º Em caso de faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, computam-se para efeito de desconto remuneratório os dias intercalados, os sábados, os domingos, os feriados, os pontos facultativos e os dias sem expediente (art. 7º).

§ 7º A Seção de Recursos Humanos manterá controle individualizado das faltas justificadas e injustificadas de cada docente contratado, disponibilizando-o à UCI sempre que solicitado.

Art. 39. Aplicam-se ao docente temporário os mesmos deveres, proibições, responsabilidades e disposições disciplinares previstos na Lei Municipal nº 1.904/1997 para os servidores efetivos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

Parágrafo único. A apuração de infração disciplinar observará o contraditório e a ampla defesa, e a sua conclusão será comunicada à UCI para registro no monitoramento de que trata o art. 46.

Art. 40. O contrato de docente temporário extingue-se, nos termos do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a qualquer momento: a) no interesse da Administração; b) a pedido do contratado;

III – quando constatada conduta disciplinar vedada pela Lei Municipal nº 1.904/1997 ou o descumprimento de obrigação legal ou contratual;

IV – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação temporária;

V – pelo retorno do titular do cargo, nas hipóteses de substituição;

VI – pelo provimento do cargo por concurso público.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º Na extinção fundada nos incisos I e II, alínea "a", são devidos o saldo salarial, a gratificação natalina e as férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço).

§ 2º Na extinção fundada no inciso II, alínea "b", são devidas as mesmas verbas do § 1º, exigido aviso prévio de 15 (quinze) dias.

§ 3º Na extinção fundada no inciso II, alínea "b", sem a observância do aviso prévio de 15 (quinze) dias, ou fundada no inciso III, é devido apenas o saldo salarial.

§ 4º Não é devido, em nenhuma hipótese, o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

§ 5º A extinção será formalizada na forma do art. 31, § 1º, desta Instrução Normativa, com registro no cadastro e publicação do respectivo extrato.

Art. 41. As lacunas relativas à contratação de docentes temporários serão supridas, sucessivamente, pela Lei Municipal nº 2.001/1999, pela Lei Municipal nº 1.904/1997 e pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, nos termos do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

§ 1º A aplicação subsidiária da Consolidação das Leis do Trabalho, autorizada em último grau, não descaracteriza a natureza jurídico-administrativa do vínculo nem autoriza a celebração de contrato de trabalho.

§ 2º As despesas decorrentes da contratação de docentes temporários correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observado o art. 12 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE, DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. O extrato do contrato e de eventuais termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, contendo nome do contratado, função, prazo, remuneração, hipótese legal e número do processo administrativo.

Art. 43. O Portal da Transparência do Município manterá, em seção específica e de acesso direto, relação atualizada de todos os contratos temporários

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

vigentes, com os dados do art. 42, o número do Processo Seletivo Simplificado de origem e a classificação obtida, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Complementar Federal nº 131/2009.

Art. 44. Os dados relativos às contratações por tempo determinado serão remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo pelos sistemas informatizados por ele definidos, notadamente o Sistema AUDESP e o SisCAAWeb, nos prazos e formatos fixados nas Instruções e Comunicados daquela Corte.

Parágrafo único. A Seção de Recursos Humanos é o responsável pela remessa, e a UCI pela verificação semestral da tempestividade e da integridade dos dados enviados.

Art. 45. A Seção de Recursos Humanos manterá planilha eletrônica de controle das contratações temporárias, atualizada mensalmente, contendo, no mínimo: nome, função, unidade de lotação, hipótese legal, número do processo, data de início, data de término, prorrogações, remuneração e situação atual.

Parágrafo único. A planilha será encaminhada à UCI trimestralmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao encerramento do trimestre, ou conforme previsão no Plano de Trabalho da UCI.

Art. 46. A UCI realizará o monitoramento contínuo das contratações temporárias, com apuração, no mínimo, dos seguintes indicadores:

I – número absoluto de contratos temporários vigentes;

II – percentual de contratados temporários em relação ao total de servidores efetivos, por Secretaria;

III – tempo médio de duração dos contratos;

IV – taxa de prorrogação;

V – número de funções objeto de contratação temporária em 2 (dois) ou mais exercícios consecutivos;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VI – número de contratações realizadas com dispensa de Processo Seletivo Simplificado;

VII – percentual de contratos com extrato publicado no prazo do art. 42.

Art. 47. A UCI registrará o monitoramento nos relatórios de atividades, encaminhado ao Prefeito Municipal, com as constatações, os riscos identificados e as recomendações, compondo documento de análise das contas anuais pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 48. Constatada a utilização de contratação temporária para suprir necessidade de caráter permanente, a UCI expedirá recomendação formal para a abertura de concurso público, com prazo para manifestação do gestor, e acompanhará o cumprimento.

Parágrafo único. Persistindo a irregularidade após o prazo fixado, e não sanada a impropriedade, a UCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, se for o caso, ao Ministério Público, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 49. A inobservância desta Instrução Normativa sujeita o agente público responsável à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.429/1992, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na legislação penal.

Parágrafo único. Nos termos do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, é nulo de pleno direito o ato que resulte em aumento de despesa com pessoal com inobservância das exigências ali previstas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. Os contratos vigentes na data da publicação desta Instrução Normativa poderão ser adequados aos seus termos, no que couber e sem prejuízo do ato jurídico perfeito, mediante termo aditivo quando necessário.

Parágrafo único. Verificada a existência de contrato firmado em desacordo com os pressupostos do art. 5º, a UCI recomendará ao gestor a adoção das medidas cabíveis, inclusive a extinção do vínculo, precedida de manifestação da Procuradoria Jurídica.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 51. Identificada a natureza permanente da necessidade, o Poder Executivo adotará providências para a realização de concurso público, observadas a disponibilidade orçamentária e os limites da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 52. Os modelos constantes dos Anexos I a XII integram esta Instrução Normativa para todos os efeitos e são de utilização obrigatória, admitida adaptação formal desde que preservado o conteúdo mínimo.

Art. 53. Os casos omissos serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município quando a matéria envolver interpretação de norma legal.

Art. 54. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, 08 de setembro de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Pitangueiras/SP

Processo administrativo nº	_____
Unidade requisitante	
Secretaria / Entidade	
Responsável pelo pedido	
Cargo / matrícula	
Data do requerimento	____ / ____ / _____

1. OBJETO DO PEDIDO

Função pretendida	Nº de vagas	Carga horária semanal	Local de exercício

2. HIPÓTESE LEGAL INVOCADA (ASSINALAR APENAS UMA)

( ) I – calamidade pública ou emergência formalmente declarada;

( ) II – emergência em saúde pública, surto endêmico ou campanha sanitária excepcional;

( ) III – substituição de servidor efetivo afastado ou licenciado;

( ) IV – programa, projeto ou serviço decorrente de convênio ou instrumento congênere de vigência determinada;

( ) V – serviço essencial e ininterrupto em caso de vacância, até provimento por concurso público;

( ) VI – demanda sazonal, transitória ou de duração predeterminada;

( ) VII – outra hipótese prevista em lei municipal:
_____.

Dispositivo legal correspondente: Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017, art. _____, inciso _____.

3. PRAZO E VIGÊNCIA PRETENDIDOS

Data de início prevista	Prazo solicitado (dias/meses)	Termo final previsto

Fato gerador da necessidade e seu término previsível:

_____
_____

_____
_____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

4. ESTIMATIVA DE CUSTO

Vencimento-base mensal (R$)	Encargos estimados (R$)	Custo total do contrato (R$)

Referência na Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações:
_____

5. DECLARAÇÕES DO REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, que:

a) a necessidade descrita é **efetivamente temporária** e não decorre de deficiência estrutural permanente do quadro de pessoal;

b) foram esgotadas as alternativas de remanejamento interno, reorganização de escalas e redistribuição de atribuições;

c) as informações prestadas neste requerimento e na justificativa anexa são verdadeiras e estão documentalmente comprovadas nos autos;

d) tenho ciência de que a contratação em desconformidade com o art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal é nula e enseja responsabilização pessoal.

Documentos que instruem o pedido: ( ) Anexo II – Justificativa; ( ) Anexo III – Declaração de adequação orçamentária; ( ) manifestação do RH; ( ) parecer jurídico; ( ) outros: _____.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Titular da unidade requisitante

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Documento obrigatório, nos termos do art. 10 da Instrução Normativa. Todos os campos devem ser preenchidos; a resposta "não se aplica" deve ser justificada.

1. DESCRIÇÃO OBJETIVA DO FATO GERADOR

Descrever o evento concreto que originou a necessidade, com data de início e termo final previsto.

_____

_____

_____

2. DEMONSTRAÇÃO DA EXCEPCIONALIDADE DO INTERESSE PÚBLICO

Indicar qual serviço público essencial ou direito fundamental restaria comprometido sem a contratação, e em que medida.

_____

_____

_____

3. DEMONSTRAÇÃO DA IMPRESCINDIBILIDADE

Justificar por que a demanda não pode ser absorvida por servidores efetivos, remanejamento, alteração de escalas, horas suplementares ou reorganização administrativa.

_____

_____

_____

4. INEXISTÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO VIGENTE COM CANDIDATOS APROVADOS

Informar concurso vigente, cargo, prazo de validade e situação dos aprovados; se houver aprovados não convocados, justificar a não convocação.

_____

_____

5. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO VÁLIDO / BANCO DE REMANESCENTES

Informar certames anteriores, validade e situação do cadastro de reserva.

_____

_____

6. HISTÓRICO DE CONTRATAÇÕES PARA A MESMA FUNÇÃO (3 EXERCÍCIOS ANTERIORES)

Preencher o quadro abaixo.

Exercício	Nº de contratos	Duração média	Fundamento legal utilizado

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

7. MEDIDAS ESTRUTURAIS ADOTADAS OU PROGRAMADAS

Informar providências para a solução definitiva da carência (concurso público, reestruturação do quadro, revisão de processos), com cronograma.

_____

_____

_____

8. DECLARAÇÃO CONCLUSIVA

Declaro que a contratação pretendida **não se destina ao exercício de atividade permanente, ordinária ou rotineira** do órgão, e que atende cumulativamente aos pressupostos do art. 5º da Instrução Normativa e da tese firmada no Tema 612 da Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Titular da unidade requisitante

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

***DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Para os fins do disposto nos arts. 16, 17, 21 e 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e do art. 12 da Instrução Normativa, **DECLARO** que a despesa decorrente da contratação por tempo determinado objeto do processo administrativo nº _____:

1. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Órgão / unidade orçamentária	
Classificação funcional-programática	
Natureza / elemento de despesa	
Fonte de recursos	
Dotação (R$)	
Saldo disponível na data (R$)	

2. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (ART. 16, I, LRF)

Exercício	Nº de meses	Custo com encargos (R$)	Observações
20____ (corrente)			
20____ (1º subsequente)			
20____ (2º subsequente)			
TOTAL			

3. COMPATIBILIDADE E LIMITES

( ) A despesa é **compatível** com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual (art. 16, II, da LC nº 101/2000).

( ) A despesa total com pessoal do Município corresponde a _____ % da Receita Corrente Líquida, apurada no _____º quadrimestre de 20____.

( ) O Município **não** ultrapassou o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

( ) O Município ultrapassou o limite prudencial; a contratação enquadra-se na ressalva do art. 22, parágrafo único, inciso IV, da LC nº 101/2000 (reposição por aposentadoria ou falecimento nas áreas de educação, saúde e segurança). Justificativa: _____.

( ) Há vedação legal à contratação no momento. Fundamento: _____.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Secretário Municipal da Fazenda / Contador responsável (CRC nº _____)

***OBS:** O presente documento poderá ser substituído pelo Impacto Orçamentário e Financeiro.*

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

CHECKLIST DE CONFORMIDADE — UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Processo administrativo nº: _____ **Unidade requisitante:** _____ **Data da análise:** ____/____/_____

Legenda: C = conforme · NC = não conforme · NA = não aplicável. Toda marcação "NC" exige registro no campo de observações e restituição dos autos.

Nº	Item verificado	Fundamento	C/NC/NA	Fls.
I – FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO PROCESSUAL				
1	Processo administrativo autuado, numerado e paginado	Art. 9º da IN		
2	Requerimento de autorização (Anexo I) devidamente assinado	Art. 10 da IN		
3	Justificativa técnica (Anexo II) integralmente preenchida	Art. 10, I a X, da IN		
4	Manifestação do Departamento de Recursos Humanos	Art. 11 da IN		
5	Declaração de adequação orçamentária e financeira (Anexo III)	Art. 12 da IN; art. 16 da LC 101/2000		
6	Parecer jurídico conclusivo sobre a legalidade	Art. 13 da IN		
II – PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS DE VALIDADE				
7	Hipótese invocada consta expressamente da lei municipal	Art. 37, IX, CF; Tema 612/STF		
8	Prazo de contratação predeterminado, certo e expresso	Art. 5º, II, da IN		
9	Necessidade demonstradamente temporária, com termo final previsível	Art. 5º, III, da IN		
10	Excepcionalidade do interesse público concretamente demonstrada	Art. 5º, IV, da IN		
11	Imprescindibilidade demonstrada; não se trata de atividade permanente	Art. 5º, V, e art. 7º, I, da IN		
12	Inexistência de concurso vigente com aprovados aptos à convocação	Art. 37, II, CF		
13	Observância dos princípios do art. 37, caput, da CF, com motivação expressa	Art. 4º da IN		
III – SELEÇÃO				
14	Processo Seletivo Simplificado realizado ou dispensa motivada nos autos	Arts. 16 e 23 da IN		
15	Comissão designada por portaria, com declarações de impedimento	Art. 17 da IN		
16	Edital com todo o conteúdo mínimo obrigatório	Art. 18, I a XX, da IN		
17	Publicidade do edital e de todos os atos do certame comprovada	Art. 19 da IN		
18	Critérios objetivos de avaliação, pontuação e desempate	Art. 20 da IN		
19	Fase recursal assegurada e decisões publicadas	Art. 21 da IN		
20	Reserva de vagas para pessoas com deficiência, quando exigível	Art. 24 da IN; art. 37, VIII, CF		
21	Convocação em estrita ordem de classificação	Art. 22, parágrafo único, da IN		

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

IV – VEDAÇÕES E REQUISITOS PESSOAIS				
22	Declaração de acumulação de cargos (Anexo VII) juntada	Art. 37, XVI e XVII, CF		
23	Inexistência de vínculo de parentesco vedado	Súmula Vinculante nº 13/STF		
24	Interstício entre contratações observado	Art. 29 da IN		
25	Inexistência de vedação eleitoral ou enquadramento em ressalva legal	Art. 8º da IN; art. 73, V, Lei 9.504/1997		
26	Documentação pessoal completa juntada aos autos	Art. 26 da IN		
27	Requisitos de escolaridade e habilitação comprovados	Art. 18, III, da IN		
V – CONTRATO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA				
28	Contrato firmado conforme minuta do Anexo VIII, com todas as cláusulas obrigatórias	Art. 30 da IN		
29	Natureza jurídico-administrativa do vínculo expressa no contrato	Art. 25 da IN		
30	Remuneração compatível com a Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações	Art. 27 da IN		
31	Vinculação ao Regime Geral de Previdência Social	Art. 40, § 13, CF		
32	Extrato do contrato publicado no prazo de 10 dias	Art. 42 da IN		
33	Divulgação no Portal da Transparência	Art. 43 da IN; Lei 12.527/2011		
34	Dados remetidos ao TCESP (AUDESP / SisCAAWeb)	Art. 44 da IN		
35	Registro na planilha de controle do Departamento de Recursos Humanos	Art. 45 da IN		

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

( ) **Conforme** — apto à autorização.

( ) **Conforme com ressalvas** — apto à autorização, observadas as recomendações abaixo.

( ) **Não conforme (sanável)** — autos restituídos à unidade de origem para as providências indicadas.

( ) **Não conforme (insanável)** — manifestação pela inviabilidade da contratação, com ciência ao Chefe do Poder Executivo.

Observações, ressalvas e recomendações:

_____

_____

_____

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Controlador Interno

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO V

FLUXO PROCESSUAL, MATRIZ DE RESPONSABILIDADES E QUADRO DE PRAZOS

1. FLUXO PROCESSUAL

Etapa	Ato	Responsável	Prazo	Documento
1	Identificação da necessidade e autuação do processo	Unidade requisitante	—	Anexo I
2	Elaboração da justificativa técnica	Unidade requisitante	—	Anexo II
3	Manifestação sobre quadro de pessoal e cargo	Recursos Humanos	3 dias úteis	Informação
4	Declaração de adequação orçamentária e financeira	Sec. Da Fazenda	3 dias úteis	Anexo III
5	Parecer jurídico de legalidade	Procuradoria Jurídica	5 dias úteis	Parecer
6	Análise prévia de conformidade	UCI	5 dias úteis	Anexo IV
7	Autorização expressa e motivada	Prefeito Municipal	—	Despacho/Portaria
8	Designação da Comissão do certame	Prefeito Municipal	—	Portaria
9	Publicação do edital e inscrições	Comissão do PSS	mín. 5 dias úteis	Anexo VI
10	Avaliação, resultado preliminar e recursos	Comissão do PSS	2 dias úteis (recurso)	Atas
11	Homologação e publicação do resultado final	Prefeito Municipal	—	Ato de homologação
12	Convocação e entrega de documentos	Recursos Humanos	conforme edital	Anexos VII e docs.
13	Celebração do contrato	Prefeito Municipal	—	Anexo VIII
14	Publicação do extrato do contrato	Sec. de Administração	10 dias	Extrato
15	Divulgação no Portal da Transparência	Sec. de Administração / TI	imediata	Publicação
16	Remessa de dados ao TCESP	Recursos Humanos	prazo do TCESP	AUDESP / SisCAAWeb
17	Monitoramento e relatório	UCI	trimestral/semestral	Relatório
18	Extinção do contrato e registro	Recursos Humanos	—	Anexo IX

2. MATRIZ DE RESPONSABILIDADES

Agente	Responsabilidade principal
Unidade requisitante	Identificar a necessidade, demonstrar a temporariedade e a excepcionalidade, responder pela veracidade das informações e pela ausência de desvio de função.
Departamento de Recursos Humanos	Informar quadro de pessoal, cargo e referência; manter cadastro e planilha de controle; verificar interstício; conduzir a remessa ao TCESP.
Secretaria da Fazenda	Atestar dotação, estimar impacto e verificar limites da LRF.
Procuradoria Jurídica	Manifestar-se sobre a legalidade, o enquadramento legal e as minutas de edital e contrato.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Comissão do Processo Seletivo	Conduzir o certame com objetividade e impessoalidade; julgar recursos; lavrar atas.
Unidade de Controle Interno	Analisar previamente a conformidade; monitorar indicadores; expedir recomendações; comunicar irregularidades ao controle externo.
Prefeito Municipal	Autorizar de forma motivada, designar a comissão, homologar o certame e celebrar o contrato.

3. RESUMO DE PRAZOS

Providência	Prazo
Manifestação do Departamento de Recursos Humanos	3 dias úteis
Declaração de adequação orçamentária e financeira	3 dias úteis
Parecer jurídico	5 dias úteis
Análise de conformidade pela UCI	5 dias úteis
Intervalo entre publicação do edital e encerramento das inscrições	mínimo de 5 dias úteis (recomendado: 10 dias corridos)
Interposição de recurso no certame	2 dias úteis da publicação
Validade do Processo Seletivo Simplificado	até 1 ano, prorrogável uma vez por igual período
Comunicação à UCI em caso de dispensa do certame	48 horas
Publicação do extrato do contrato	10 dias da assinatura
Remessa da planilha de controle à UCI	até o 10º dia útil após cada trimestre
Relatório de monitoramento da UCI	semestral
Aviso prévio do contratado para desligamento voluntário	30 dias
Levantamento dos contratos vigentes (norma transitória)	30 dias da publicação da IN
Adequação dos contratos vigentes (norma transitória)	90 dias da publicação da IN

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VI

MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Modelo sujeito a revisão da Procuradoria Jurídica. Os campos entre colchetes devem ser preenchidos; itens inaplicáveis devem ser suprimidos mediante justificativa nos autos.

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº _____/20____

O **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que realizará **Processo Seletivo Simplificado** destinado à contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no art. 37, *caput* e inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017, na Lei Municipal nº 2.001/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.691/2009, e na Instrução Normativa UCI nº _____/2026, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente certame destina-se ao preenchimento das vagas indicadas no item 2 e à formação de cadastro de reserva.

1.2. A hipótese autorizadora da contratação é: [descrever o fato gerador e o fundamento legal].

1.3. O vínculo é de **natureza jurídico-administrativa**, por prazo determinado, não gerando estabilidade, efetividade, direito à incorporação ao quadro permanente, nem se regendo pela Consolidação das Leis do Trabalho.

1.4. O contratado será segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

1.5. A aprovação no certame gera **mera expectativa de direito** à contratação.

1.6. O certame será conduzido pela Comissão designada pela Portaria nº _____, de ____/____/_____.

2. DAS FUNÇÕES, VAGAS, REQUISITOS E REMUNERAÇÃO

Função	Vagas	Carga horária	Requisitos mínimos	Remuneração (R$)

2.1. As atribuições de cada função constam do Anexo I deste Edital.

2.2. A remuneração corresponde à referência _____ da Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações, acrescida das vantagens de caráter geral previstas em lei.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. Período: de ____/____/_____ a ____/____/_____, das ____h às ____h.

3.2. Local e forma: [endereço / endereço eletrônico].

3.3. A inscrição é **gratuita** [ou: importa recolhimento de taxa no valor de R$ _____, justificada nos autos].

3.4. Documentos exigidos no ato da inscrição: [relacionar].

3.5. A inscrição implica ciência e aceitação integral das regras deste Edital.

4. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Fica reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, quando o número de vagas for igual ou superior a 5 (cinco), observados o art. 37, inciso VIII, da Constituição Federal e a Lei Federal nº 13.146/2015.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

4.2. A condição deverá ser comprovada por laudo médico e a compatibilidade das atribuições será aferida na forma do item [___].

5. DA AVALIAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. A seleção consistirá em [prova objetiva / prova prática / análise de títulos / avaliação de experiência profissional], de caráter [classificatório / eliminatório].

Critério / título	Pontuação unitária	Pontuação máxima
TOTAL		

5.2. Não serão considerados critérios subjetivos ou não previstos neste Edital.

5.3. **Critérios de desempate**, sucessivamente: a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003; b) maior pontuação em [critério]; c) maior tempo de experiência na função; d) sorteio público.

6. DO CRONOGRAMA

Evento	Data
Publicação do Edital	
Período de inscrições	
Divulgação das inscrições deferidas	
Realização da avaliação	
Resultado preliminar	
Prazo recursal (2 dias úteis)	
Resultado final e classificação	
Homologação	

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da publicação, contra o indeferimento de inscrição, o resultado preliminar e a classificação.

7.2. Os recursos serão dirigidos à Comissão, que decidirá de forma fundamentada, publicando o resultado nos mesmos veículos de divulgação do Edital.

8. DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. A convocação observará rigorosamente a ordem de classificação e será publicada no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

8.2. O candidato convocado deverá apresentar, no prazo de ____ dias úteis, os documentos relacionados no item 8.3, sob pena de desclassificação.

8.3. Documentos exigidos: os previstos no art. 26 da Instrução Normativa UCI nº _____/2026, inclusive a declaração de acumulação de cargos (Anexo VII da referida Instrução).

8.4. **Vedações à contratação:** aplicam-se integralmente as vedações do art. 7º da Instrução Normativa UCI nº _____/2026, entre elas o parentesco vedado pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, a acumulação ilícita de cargos e a inobservância do interstício entre contratações.

8.5. O prazo do contrato será de _____, admitida prorrogação nos termos e limites da Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017.

9. DA VALIDADE

9.1. O presente Processo Seletivo Simplificado terá validade de ____ (_____) [meses/ano], prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato motivado publicado antes do termo final.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A inexatidão de informações ou a falsidade de documentos importará eliminação do candidato ou nulidade da contratação, a qualquer tempo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

10.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, ouvida a Procuradoria Jurídica do Município.

10.3. Integram este Edital: Anexo I – atribuições das funções; Anexo II – modelo de ficha de inscrição; Anexo III – modelo de recurso; Anexo IV – modelo de declaração de acumulação de cargos.

10.4. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras/SP para dirimir questões oriundas deste Edital.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Prefeito Municipal de Pitangueiras/SP

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS E DE AUSÊNCIA DE VEDAÇÕES

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, candidato(a) convocado(a) no Processo Seletivo Simplificado nº _____/20____ para a função de _____, **DECLARO**, sob as penas da lei e para os fins do art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e do art. 27 da Instrução Normativa UCI nº _____/2026, que:

1. QUANTO À ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS

( ) **NÃO** exerço qualquer outro cargo, emprego ou função pública, na Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, tampouco percebo proventos de aposentadoria de regime próprio de previdência.

( ) **EXERÇO** o(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) abaixo discriminado(s), em situação de acumulação lícita e com comprovada compatibilidade de horários:

Órgão / entidade	Cargo / função	Jornada	Horário

( ) **PERCEBO** proventos de aposentadoria do(a) _____ cargo de_____.

2. QUANTO ÀS DEMAIS VEDAÇÕES

Declaro, ainda, que:

a) **não** sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Secretários Municipais, de dirigentes de entidades da Administração Indireta, de Vereadores ou de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança na unidade de lotação (Súmula Vinculante nº 13/STF);

b) **não** mantive contrato temporário com órgão ou entidade da Administração Municipal de Pitangueiras encerrado há menos de 6 (seis) meses;

c) **não** sofri, nos últimos 5 (cinco) anos, penalidade de demissão, destituição de cargo em comissão ou rescisão de contrato por falta disciplinar em qualquer esfera da Administração Pública;

d) **não** estou em situação de inelegibilidade ou impedimento legal para contratar com o Poder Público;

e) as informações prestadas são verdadeiras e comprometo-me a comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração superveniente.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração configura crime previsto no art. 299 do Código Penal, sujeita-me à responsabilização administrativa, civil e criminal, e acarreta a **nulidade da contratação**, a qualquer tempo.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Assinatura do(a) declarante

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO VIII

MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO

Modelo sujeito a revisão da Procuradoria Jurídica

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO Nº _____/20____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato administrativo, com fundamento no art. 37, *caput* e inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017, na Lei Municipal nº 2.001/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.691/2009, na Instrução Normativa UCI nº _____/2026 e no Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na função de _____, em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público consistente em _____, enquadrada no art. _____, inciso _____, da Lei Municipal nº 1.839/1997, alterada pela Lei Municipal nº 3.457/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA NATUREZA JURÍDICA DO VÍNCULO

O vínculo ora firmado é de **natureza jurídico-administrativa**, por prazo determinado, e **não** se rege pela Consolidação das Leis do Trabalho, não gerando estabilidade, efetividade nem direito à incorporação ao quadro permanente de servidores.

Parágrafo único. O(A) CONTRATADO(A) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 40, § 13, da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES

O(A) CONTRATADO(A) exercerá exclusivamente as atribuições descritas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº _____/20____ e no Plano de Cargos instituído pela Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações, sendo **vedado o desvio de função**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de ____/____/_____ a ____/____/_____, extinguindo-se automaticamente no termo final, independentemente de aviso, notificação ou indenização.

§ 1º A prorrogação, quando legalmente admitida, dependerá de termo aditivo celebrado **antes** do termo final, precedido de justificativa, declaração de adequação orçamentária e manifestação da Unidade de Controle Interno.

§ 2º Tratando-se de substituição de servidor afastado, o contrato extingue-se automaticamente com o retorno do titular, ainda que antes do termo final aqui previsto.

CLÁUSULA QUINTA — DA JORNADA E DO LOCAL DE TRABALHO

A jornada será de _____ horas semanais, cumprida em _____, observados o controle de frequência e a escala definida pela chefia imediata.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA — DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração mensal de R$ _____ (_____), correspondente à referência _____ da Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações, acrescida das vantagens de caráter geral previstas em lei.

Parágrafo único. São indevidas as vantagens de caráter pessoal vinculadas ao tempo de serviço no quadro permanente, bem como qualquer parcela não prevista no edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa _____, fonte de recursos _____, do orçamento vigente.

CLÁUSULA OITAVA — DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

Aplicam-se ao(à) CONTRATADO(A), no que couber e por analogia, os deveres, as proibições e o regime de responsabilidade previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município (Lei Municipal nº 1.904/1997), assegurados o contraditório e a ampla defesa em qualquer procedimento apuratório.

CLÁUSULA NONA — DA EXTINÇÃO

O contrato extingue-se: I – pelo advento do termo final; II – pelo retorno do servidor substituído; III – pela cessação do fato gerador da necessidade temporária; IV – por iniciativa do(a) CONTRATADO(A), mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; V – por iniciativa do CONTRATANTE, mediante ato motivado; VI – por prática de infração disciplinar apurada com contraditório e ampla defesa; VII – pela superveniência de acumulação vedada ou de qualquer das vedações do art. 7º da Instrução Normativa UCI nº _____/2026; VIII – por declaração de nulidade da contratação.

Parágrafo único. A extinção nas hipóteses dos incisos I a III e VII não gera direito a indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS DECLARAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) declara não incorrer em acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nem em qualquer das vedações do art. 7º da Instrução Normativa UCI nº _____/2026, conforme declaração firmada e juntada aos autos, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA PUBLICIDADE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, e seus dados serão divulgados no Portal da Transparência e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada pela chefia imediata da unidade de lotação e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do monitoramento pela Unidade de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADO(A)**
Município de Pitangueiras/SP	CPF nº _____

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____
2. _____ CPF nº _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IX
TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO E RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

PARTE A — TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONTRATO TEMPORÁRIO

Processo administrativo nº	
Contrato nº / ano	
Contratado(a)	
Função / unidade de lotação	
Vigência original	____/____/_____ a ____/____/_____
Prorrogações (aditivos)	
Data efetiva de encerramento	____/____/_____

Motivo da extinção (art. 31 da Instrução Normativa):

( ) I – advento do termo final;
( ) II – retorno do servidor substituído;
( ) III – cessação do fato gerador;
( ) IV – iniciativa do(a) contratado(a);
( ) V – iniciativa da Administração;
( ) VI – infração disciplinar apurada;
( ) VII – acumulação vedada ou outra vedação superveniente;
( ) VIII – declaração de nulidade da contratação.

Observações:

_____

_____

Registro no cadastro de contratações temporárias: ( ) realizado em ____/____/_____.
Publicação do extrato: ( ) realizada em ____/____/_____.

_____
Seção de Recursos Humanos

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

PARTE B — RELATÓRIO SEMESTRAL DE MONITORAMENTO DA UCI

Período de referência: ____º semestre de 20____ **Data de emissão:** ____/____/_____

Indicador (art. 46 da IN)	Semestre atual	Semestre anterior
Contratos temporários vigentes (nº absoluto)		
Percentual sobre o quadro efetivo (%)		
Tempo médio de duração dos contratos (meses)		
Taxa de prorrogação (%)		
Funções contratadas em 2 ou mais exercícios consecutivos		
Contratações com dispensa de Processo Seletivo Simplificado		
Extratos publicados no prazo do art. 42 (%)		
Remessas ao TCESP realizadas tempestivamente (%)		

Distribuição por Secretaria:

Secretaria	Efetivos	Temporários	% temporários
TOTAL			

Constatações e riscos identificados:

_____

_____

_____

Recomendações expedidas e situação do atendimento:

Nº	Recomendação	Destinatário	Situação

Encaminhamentos: ( ) ciência ao Prefeito Municipal; ( ) ciência às Secretarias envolvidas; ( ) inclusão no Relatório de Atividades de Controle Interno; ( ) comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ( ) comunicação ao Ministério Público.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____
Controlador Interno do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO X

Checklist de conformidade — contratação temporária de docentes (Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025)

Processo administrativo nº: _____ **Unidade escolar / Secretaria:** _____ **Data da análise:** ____/____/_____

Legenda: C = conforme · NC = não conforme · NA = não aplicável. Este Anexo é complementar ao Anexo IV, que permanece exigível na parte geral.

Nº	Item verificado	Fundamento	C/NC/NA	Fls.
I – FUNDAMENTO LEGAL E HIPÓTESE AUTORIZADORA				
1	Enquadramento no art. 7º, item 2, da Lei Municipal nº 2.001/1999 (LC nº 2.501/2007)	Art. 1º da LC 4.675/2025		
2	Hipótese: substituição de titular, cargo vago ou aulas excedentes	Art. 1º, p.ú.; art. 34 da IN		
3	Demonstração de que as aulas excedentes não justificam a criação de cargo efetivo	Art. 34, § 1º, da IN		
4	Observância dos critérios de atribuição do art. 19 da Lei Municipal nº 2.001/1999	Art. 1º, p.ú., da LC		
5	Cronograma de concurso público juntado, na hipótese de cargo vago	Art. 34, § 2º, da IN		
II – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO				
6	Certame realizado na forma do art. 19 da Lei Municipal nº 2.001/1999	Art. 2º, caput, da LC		
7	Qualificação mínima do art. 17 da Lei Municipal nº 2.001/1999 comprovada	Art. 2º, § 3º, da LC		
8	Validade do certame de 12 (doze) meses observada	Art. 2º, § 1º, da LC		
9	Prorrogação formalizada por ato da Secretaria Municipal de Educação	Art. 2º, § 1º, da LC		
10	Aprovação prévia do Conselho Municipal de Educação juntada aos autos	Art. 2º, § 1º, da LC		
11	Prazo total do certame não superior a 24 (vinte e quatro) meses	Art. 35, § 1º, da IN		
12	Remuneração fixada no edital do certame	Art. 2º, § 4º, da LC		
13	Reserva de vagas para pessoas com deficiência, quando exigível	Art. 35, § 5º, da IN		
14	Convocação em estrita ordem de classificação	Art. 22, § 1º, da IN		
III – CONTRATO E REGIME JURÍDICO				
15	Prazo contratual não superior a 12 (doze) meses	Art. 3º da LC; art. 36 da IN		
16	Regime jurídico administrativo de natureza especial expresso no contrato	Arts. 3º e 9º da LC		
17	Ausência de cláusula celetista ou de vínculo estatutário	Art. 9º, p.ú., da LC		
18	Inexistência de previsão ou de depósito de FGTS	Art. 9º da LC		
19	Vinculação ao Regime Geral de Previdência Social	Art. 9º da LC		
20	Contrato firmado conforme o modelo do Anexo XII	Art. 36, § 5º, da IN		
21	Nova contratação para o ano letivo seguinte precedida de novo certame	Art. 3º, p.ú., da LC		
IV – DIREITOS, FALTAS E REGIME DISCIPLINAR				

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

22	Previsão exclusiva dos direitos do art. 4º da LC nº 4.675/2025	Art. 37 da IN		
23	Ausência de vantagem não prevista em lei ou no edital	Art. 37, p.ú., da IN		
24	Requerimentos de justificação protocolados no 1º dia útil seguinte (Anexo XI)	Art. 5º, § 1º, da LC		
25	Controle das faltas justificadas (limite de 6, no máximo 1 por mês)	Art. 5º, § 2º, da LC		
26	Encaminhamento ao RGPS da licença-saúde a partir do 16º dia	Art. 5º, § 3º, da LC		
27	Controle da falta injustificada (limite de 1 por período contratual)	Art. 6º da LC		
28	Cômputo correto dos dias para desconto em faltas sucessivas	Art. 7º da LC		
29	Aplicação do regime disciplinar da Lei Municipal nº 1.904/1997	Art. 8º da LC; art. 39 da IN		
V – EXTINÇÃO, VERBAS E ENCERRAMENTO				
30	Hipótese de extinção enquadrada no art. 10 da LC nº 4.675/2025	Art. 40 da IN		
31	Verbas rescisórias corretas para a hipótese verificada	Art. 10, §§ 1º a 3º, da LC		
32	Aviso prévio de 15 (quinze) dias, no desligamento a pedido	Art. 10, § 2º, da LC		
33	Termo de Encerramento (Anexo IX) e publicação do extrato	Art. 31, § 1º, da IN		
VI – CONTROLE E TRANSPARÊNCIA				
34	Extrato do contrato publicado no prazo de 10 dias	Art. 42 da IN		
35	Divulgação no Portal da Transparência	Art. 43 da IN		
36	Dados remetidos ao TCESP (AUDESP / SisCAAWeb)	Art. 44 da IN		
37	Registro na planilha de controle do Departamento de Recursos Humanos	Art. 45 da IN		

CONCLUSÃO DA ANÁLISE

( ) **Conforme** — apto à autorização.

( ) **Conforme com ressalvas** — apto à autorização, observadas as recomendações abaixo.

( ) **Não conforme (sanável)** — autos restituídos à unidade de origem.

( ) **Não conforme (insanável)** — manifestação pela inviabilidade da contratação.

Observações, ressalvas e recomendações:

_____

_____

_____

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Controlador Interno do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO XI

Requerimento de justificação de ausência — docente temporário

Ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pitangueiras/SP

Requerimento formulado nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 21 de janeiro de 2025, e do art. 38 da Instrução Normativa UCI nº 007/2026. **Protocolo obrigatório no primeiro dia útil seguinte ao da ausência.**

Nome do(a) requerente	
RG / CPF	
Função docente / disciplina	
Unidade escolar de lotação	
Contrato administrativo nº / ano	
Período de vigência do contrato	____/____/_____ a ____/____/_____
Data(s) da ausência	
Total de dias	
Data do protocolo deste requerimento	____/____/_____

1. JUSTIFICATIVA DA AUSÊNCIA

_____

_____

2. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

( ) Atestado médico, com indicação do número de dias de afastamento: _____ dia(s).

( ) Outro documento comprobatório:
_____.

( ) Não houve apresentação de documento — ciente de que a ausência será registrada como **falta injustificada**, nos termos do art. 5º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

3. DECLARAÇÃO DO(A) REQUERENTE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade das informações e da documentação apresentadas, e estou ciente de que: as faltas justificadas por atestado médico são admitidas até o limite de 6 (seis) durante o período contratual, observado o máximo de 1 (uma) por mês, sem desconto remuneratório; o excesso implica a perda da remuneração do dia; a licença para tratamento de saúde, a partir do 16º dia, é custeada pelo Regime Geral de Previdência Social; e, em faltas sucessivas, computam-se para desconto os dias intercalados, sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias sem expediente.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____

Assinatura do(a) docente requerente

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

PARA USO EXCLUSIVO DA SEÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Item de controle	Apuração
Faltas justificadas já utilizadas no período contratual (limite: 6)	_____ de 6
Já houve falta justificada no mês de referência? (limite: 1 por mês)	( ) sim ( ) não
Faltas injustificadas já registradas (limite: 1 por contrato)	_____ de 1
Afastamento igual ou superior a 16 dias?	( ) sim → encaminhar ao RGPS ( ) não
Dias computados para desconto, na forma do art. 7º da LC nº 4.675/2025	_____ dia(s)
Decisão sobre o requerimento	( ) deferido ( ) indeferido
Efeito remuneratório	( ) sem desconto ( ) desconto de _____ dia(s)
Configura descumprimento contratual (art. 6º, p.ú., da LC)?	( ) sim ( ) não

Observações:

_____

_____

_____

Seção de Recursos Humanos

_____

Ciência da Direção da unidade escolar / Secretaria Municipal de Educação

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO XII

Minuta-padrão de contrato administrativo de docente temporário (Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025) - *Modelo sujeito a revisão da Procuradoria Jurídica.*

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DOCENTE TEMPORÁRIO Nº _____/20____

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.370.707/0001-28, com sede na Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, nº 66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a) em _____, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, celebram o presente contrato administrativo, com fundamento no art. 37, *caput* e inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Complementar Municipal nº 4.675, de 21 de janeiro de 2025, na Lei Municipal nº 2.001/1999 e alterações, na Instrução Normativa UCI nº 007/2026 e no Processo Administrativo nº _____, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO FUNDAMENTO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços na função docente de _____, em caráter temporário, para atender a necessidade de excepcional interesse público consistente em ( ) substituição de professor titular; ( ) ocupação de cargo vago até provimento por concurso público; ( ) atribuição de aulas excedentes que não justificam a criação de cargo efetivo — hipótese do art. 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO REGIME JURÍDICO

O vínculo ora firmado submete-se a **regime jurídico administrativo de natureza especial**, nos termos dos arts. 3º e 9º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

§ 1º A contratação **não** origina vínculo trabalhista nem estatutário, não se regendo pela Consolidação das Leis do Trabalho e não gerando estabilidade, efetividade ou direito à incorporação ao quadro permanente.

§ 2º O(A) CONTRATADO(A) é segurado(a) obrigatório(a) do Regime Geral de Previdência Social, na forma da legislação federal.

§ 3º O regime especial **afasta o direito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**, não sendo devido, em nenhuma hipótese, o respectivo depósito.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS ATRIBUIÇÕES E DA HABILITAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) exercerá exclusivamente as atribuições da função docente descritas no edital do Processo Seletivo Simplificado nº _____/20____ e na Lei Municipal nº 2.001/1999, declarando possuir a qualificação mínima exigida pelo art. 17 do mesmo diploma, sendo **vedado o desvio de função**.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará de ____/____/_____ a ____/____/_____, observada a duração máxima de 12 (doze) meses fixada no art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, extinguindo-se automaticamente no termo final, independentemente de aviso ou indenização.

Parágrafo único. Findo o prazo, eventual nova contratação para o ano letivo seguinte dependerá de novo Processo Seletivo Simplificado, na forma do art. 3º, parágrafo único, daquela Lei Complementar.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CLÁUSULA QUINTA — DA JORNADA, DA LOTAÇÃO E DA ATRIBUIÇÃO DE AULAS

A jornada será de _____ hora(s)-aula semanais, cumprida na unidade escolar _____, conforme atribuição realizada nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 2.001/1999, observado o controle de frequência.

CLÁUSULA SEXTA — DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

O(A) CONTRATADO(A) perceberá a remuneração de R$ _____ (_____), fixada no edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado, nos termos do art. 2º, § 4º, da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA — DOS DIREITOS ASSEGURADOS

São assegurados ao(à) CONTRATADO(A), **exclusivamente**, os seguintes direitos previstos na Lei Municipal nº 1.904/1997, na forma do art. 4º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025: I – a gratificação natalina; II – o pagamento de férias, acrescido do adicional de 1/3 (um terço) da remuneração; III – os adicionais dos incisos IV, V e VI do art. 62, quando preenchidos os requisitos legais; IV – a possibilidade de ausência sem prejuízo da remuneração, na forma do art. 98.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem, gratificação, adicional ou verba não prevista nesta cláusula ou no edital.

CLÁUSULA OITAVA — DAS FALTAS E DA JUSTIFICAÇÃO

A ausência ao serviço poderá ser justificada mediante requerimento escrito, acompanhado do respectivo atestado, protocolado no primeiro dia útil seguinte ao da falta, na forma do Anexo XI da Instrução Normativa UCI nº 007/2026.

§ 1º São admitidas até 6 (seis) faltas justificadas por atestado médico durante o período contratual, observado o limite de 1 (uma) por mês, sem desconto remuneratório; o excesso implica a perda da remuneração do dia.

§ 2º A licença para tratamento de saúde, a partir do 16º (décimo sexto) dia, será custeada pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A ausência não precedida do requerimento constitui falta injustificada, que implica a perda da remuneração do dia e é limitada a 1 (uma) durante o período contratual, ainda que prorrogado; ultrapassado o limite, configura-se descumprimento contratual autorizador da extinção deste contrato.

§ 4º Em faltas sucessivas, justificadas ou injustificadas, computam-se para desconto os dias intercalados, os sábados, os domingos, os feriados, os pontos facultativos e os dias sem expediente.

CLÁUSULA NONA — DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

Aplicam-se ao(à) CONTRATADO(A) os mesmos deveres, proibições, responsabilidades e disposições disciplinares previstos na Lei Municipal nº 1.904/1997 para os servidores efetivos, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA EXTINÇÃO E DAS VERBAS DEVIDAS

Este contrato extingue-se, na forma do art. 10 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025: I – pelo término do prazo contratual; II – a qualquer momento, no interesse da Administração (alínea “a”) ou a pedido do(a) CONTRATADO(A) (alínea “b”); III – quando constatada conduta disciplinar vedada pela Lei Municipal nº 1.904/1997 ou o descumprimento de obrigação legal ou contratual; IV – imediatamente, pelo término da causa que originou a contratação; V – pelo retorno do titular do cargo; VI – pelo provimento do cargo por concurso público.

“Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.” (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
“Deus seja louvado!”

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 1º Nas hipóteses dos incisos I e II, alínea "a", são devidos o saldo salarial, a gratificação natalina e as férias acrescidas do adicional de 1/3 (um terço).

§ 2º Na hipótese do inciso II, alínea "b", são devidas as mesmas verbas do § 1º, exigido **aviso prévio de 15 (quinze) dias**.

§ 3º Na hipótese do inciso II, alínea "b", sem o aviso prévio, ou na hipótese do inciso III, é devido apenas o saldo salarial.

§ 4º Em nenhuma hipótese é devido o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DECLARAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) declara não incorrer em acumulação vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, nem em qualquer das vedações do art. 7º da Instrução Normativa UCI nº 007/2026, conforme declaração firmada e juntada aos autos (Anexo VII), comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer alteração superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa _____, fonte de recursos _____, suplementada se necessário, nos termos do art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICIDADE E DO CONTROLE

O extrato deste contrato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, seus dados serão divulgados no Portal da Transparência e remetidos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e a sua execução será acompanhada pela Direção da unidade escolar e fiscalizada pelo Departamento de Recursos Humanos, sem prejuízo do monitoramento pela Unidade de Controle Interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA SUPLETIVIDADE E DO FORO

As lacunas deste contrato serão supridas, sucessivamente, pela Lei Municipal nº 2.001/1999, pela Lei Municipal nº 1.904/1997 e pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452/1943, na forma do art. 11 da Lei Complementar Municipal nº 4.675/2025, sem que a aplicação subsidiária deste último descaracterize a natureza administrativa do vínculo. Fica eleito o foro da Comarca de Pitangueiras/SP para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de 20____.

_____ _____

CONTRATANTE — Município de Pitangueiras/SP **CONTRATADO(A)** — CPF nº _____

Testemunhas:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"